



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 177/2024, FARTURA DO PIAUÍ/PI, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Fartura do Piauí/PI, aprovou e Eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Fartura do Piauí a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum.

Art. 2º. É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º. O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município, servido por sistema de iluminação pública.

Art. 4º. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º. A alíquota da contribuição será variável de acordo com a faixa, classe e consumo, incidente, em percentual, sobre a respectiva base de cálculo.

I – RESIDENCIAL.

a) Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 30 (trinta) kWh/MÊS.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

- b) Percentual de 9% (nove por cento) para os contribuintes que consumirem de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) kWh/MÊS.
- c) Percentual de 10% (dez por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/MÊS.
- d) Percentual de 11% (onze por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) kWh/MÊS.
- e) Percentual de 12% (doze por cento) para os contribuintes que consumirem de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) kWh/MÊS.
- f) Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) kWh/MÊS.
- g) Percentual de 14% (quatorze por cento) para os contribuintes que consumirem de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) kWh/MÊS.
- h) Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 500 (quinhentos) kWh/MÊS.

II – COMERCIAL

- a) Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0% (zero) a 50 (cinquenta) kWh/MÊS.
- b) Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/MÊS.
- c) Percentual de 16% (dezesesseis por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) kWh/MÊS.
- d) Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (quinhentos) kWh/MÊS.

III – INDUSTRIAL

- a) Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 0% (zero) a 200 (duzentos) kWh/MÊS.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

b) Percentual de 18% (dezoito por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/MÊS.

Art. 6º. Fica isento da Contribuição de Iluminação Pública o Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI, 13 de dezembro de 2024.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL